



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 375

Data: 18 de dezembro de 2020.

Hora: 14h07min

Encerramento: 16h05min

Tipo: Videoconferência

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	-Na qualidade de Coordenador Adjunta da CEAG, declara aberta a Sessão às 14h07min, após comprovação do quorum regimental, estando participando através da tecnologia videoconferência os seguintes Conselheiros: Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza , Eng. Agr. Aderaldo Luiz de Lima , Eng. Agr. José Carlos Fernandes de Moura , Eng. Agr. Guilherme Sá Abrantes de Sena . Presente a Sessão Eng. Agrônomo Raimundo Nonato Lopes de Sousa , o Eng. Civil Antônio César Pereira Moura (Gerente de Fiscalização), o Eng. Agrônomo Luiz Carlos de Sá Barros (Presidente da AEA/PB) e a Sr ^a Bruna Tilelli . Justificou ausência a Conselheira Eng ^a Agrícola Aline Costa Ferreira . -Participando do apoio a reunião os senhores Josimar de Castro B. Sobrinho e João Carlos Gomes de Mendonça (TI do Crea/PB).
2.0	Discussão e Aprovação de Súmulas	Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	-Apreciação da Súmula nº 374, de 16.11.2020 (Sessão Ordinária), que posta em votação, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes	Eng. Agr. Aderaldo Luiz de Lima	-Cumprimenta a todos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 375

Data: 18 de dezembro de 2020.

Hora: 14h07min

Encerramento: 16h05min

Tipo: Videoconferência

			-Informa que o Sindicato dos Engenheiros no Estado da Paraíba – SENGE/PB está disponibilizando 05 (cinco) vagas para o cargo de Conselheiro deste Regional como representante da referida Entidade de Classe. A eleição acontecerá no dia 12 de janeiro de 2021, na sede do Sindicato.
		Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	-Informa que no próximo dia 20/12/2020 (segunda-feira), acontecerá eleição da AEA/PB para o cargo de conselheiro deste Regional, representando a referida Entidade de Classe.
4.0	Expedientes	Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo CONFEA	-Procede com a leitura do expediente qual seja: -Dá conhecimento acerca do teor da Decisão Nº: PL-1748/2020, que “Orienta os Creas para não acatarem o registro de MEIs, a priori, haja vista se tratar de pessoa física com CNPJ, até que se tenha a apreciação pelo plenário do Confea do Relatório Conclusivo do GT – MEI do Confea, instituído pela Decisão PL-0953/2018, e reconduzido pela Decisão PL-0065/2019.” (Enviado por e-mail aos membros da CEAG).
5.0	Ordem do Dia	Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 375

Data: 18 de dezembro de 2020.

Hora: 14h07min

Encerramento: 16h05min

Tipo: Videoconferência

	Relator: Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	●AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO: 5.1 – 1125329/2020 - JOSE ALISSON DA SILVA MENEZES JUNIOR ME (Auto de Infração Nº 500021254/2020). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração contra a Pessoa Jurídica José Alisson da Silva Menezes Júnior ME, devido a falta de comprovação de registro de empresa junto ao Crea/PB, cadastrada na Receita Federal desde 15/07/2017 e tendo como atividade principal: - fabricação de outras aguardentes e bebidas destilada. Para melhor esclarecimentos e subsídio para o relato, solicita a condução do processo à Delegacia do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado da Paraíba, notadamente na cidade de João Pessoa, para ser devidamente esclarecida a competência que é assegurada ao Engenheiro Agrônomo na utilização de métodos de aproveitamento industrial da produção vegetal, conforme alínea "c" do artigo 6º do Decreto nº23.196 de 12 de outubro de 1933.
	Relator: João Alberto Silveira de Souza	●AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO: 5.2 - 1125252/2020 - QUATRO G CONSULTORIA A ATIVIDADE PECUARIA LTDA (Auto de Infração Nº 500021297/2020).



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 375

Data: 18 de dezembro de 2020.

Hora: 14h07min

Encerramento: 16h05min

Tipo: Videoconferência

	<p>Relator: João Alberto Silveira de Souza</p>	<p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500021297/2020 contra a Empresa QUATRO G CONSULTORIA A ATIVIDADE PECUÁRIA LTDA, devido à falta de comprovação de registro de empresa junto ao Crea/PB, ativa e cadastrada na Receita Federal desde 09/07/2012 e tendo como atividade principal: - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, e; <u>considerando</u> que na defesa administrativa foram apresentados Recibos de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais; <u>considerando</u> que nas alegações da defesa administrativa é informado que a empresa está inativa desde a sua constituição; <u>considerando</u> a apresentação de declarações de inatividade dos últimos cinco anos (jan/2016, jan/2017, jan/2018, jan/2019 e jan/2020); <u>considerando</u> que a empresa não eliminou o fato gerador da infração, mas apresentou defesa dentro do prazo; <u>considerando</u> que a empresa não apresentou declaração de inatividade na receita municipal dos últimos 5 anos. Assim sendo, solicita que a empresa apresente declarações de inatividade na receita municipal dos últimos 5 anos (jan/2016, jan/2017, jan/2018, jan/2019 e jan/2020), como subsídios para análise e apresentação de parecer conclusivo acerca do assunto.</p> <p>•REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL:</p> <p>5.3 – 1125309/2020 - ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 375

Data: 18 de dezembro de 2020.

Hora: 14h07mim

Encerramento: 16h05min

Tipo: Videoconferência

		<p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo solicitação por parte do Eng. Ftal. e Eng. Seg. Trab. ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA, CREA - PB nº 1612778186, referente à inclusão de Pós-Graduação para o credenciamento junto aos profissionais habilitados a desenvolverem atividades definidas pela Lei 10.267/2001 junto ao INCRA, e; <u>considerando</u> que o interessado está registrado, sob o número CREA-PB nº 1612778186, com o Título de Engenheiro Florestal e de Segurança do Trabalho; <u>considerando</u> que as atribuições do interessado são as dispostas no artigo 10 combinado com o artigo 2º da Resolução nº 218/73 e no artigo 4º da Resolução nº 359/91, ambas do Confea; <u>considerando</u> a solicitação realizada pelo Crea/PB ao Crea/GO (PAG 19) para que seja esclarecido o motivo da não previsão de acréscimo de atribuição aos egressos do curso de Especialização Técnica em Topografia Aplicada em Georreferenciamento, modalidade EAD, ministrado pela Escola Nossa Senhora Aparecida, de Luziânia; <u>considerando</u> a resposta enviada pelo Crea/GO (PAG 20), onde se lê: “<i>Trata-se de uma Especialização de Nível Médio e os profissionais de nível médio não mais integram o sistema. As instituições que ministram curso nesse nível educacional não estão mais cadastradas no CREA, exceto as de Técnico em Segurança do Trabalho</i>”. Diante do exposto, apresenta parecer favorável ao INDEFERIMENTO do pedido de EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL ao Eng. Ftal. e Eng. Seg. Trab. ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA, CREA - PB nº 1612778186, referente à</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 375

Data: 18 de dezembro de 2020.

Hora: 14h07min

Encerramento: 16h05min

Tipo: Videoconferência

		inclusão de Pós-Graduação para o credenciamento junto aos profissionais habilitados a desenvolverem atividades definidas pela Lei 10.267/2001 junto ao INCRA. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Eng. Agr. Guilherme Sá Abrantes de Sena	•AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO: 5.4 – 1090935/2018 - MAKARIOS SERVICOS LTDA – ME (Auto de Infração Nº 500005780/2018). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de infração 500005780/2018 contra a pessoa jurídica MAKARIOS SERVICOS LTDA, CNPJ 19.371.482/0001-14, estabelecida na Rua Manoel Feliciano do Nascimento, 996 – Jardim Quarenta, Campina Grande/PB, autuada pelo Crea-PB em 15/08/2018, constituindo infração ao Art. 59 da Lei nº 5.194/66, devido a falta de comprovação de Registro Pessoa Jurídica neste Conselho; e; <u>considerando</u> que a empresa apresentou em 10/09/2018, apresentou DEFESA TEMPESTIVA nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea, solicitando o arquivamento do auto, alegando que possui em seu quadro de funcionário um Médico Veterinário, EDROALDO CAVALCANTE DE ARAUJO, inscrito no CPF 442.847.134-34, CRMV-PB 00454-VP desde 2015, e que apenas realiza o controle de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 375

Data: 18 de dezembro de 2020.

Hora: 14h07min

Encerramento: 16h05min

Tipo: Videoconferência

	<p>pragas urbanas e limpeza de caixa d'água; <u>considerando</u> que o interessado ainda apresentou em sua defesa, documentos referentes a regularidade da EMPRESA e do RT junto ao CRMV-PB (Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba); <u>considerando</u> que o comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, apresenta como atividade econômica principal da interessada “<i>imunização e controle de pragas urbanas e como atividades secundárias, Coleta de resíduos não-perigosos; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, Instalação e manutenção elétrica</i>”, bem como pelos serviços de controle de pragas urbanas prestados ao Atacadão S.A, em Patos/PB ,sem registro no Crea/PB; <u>considerando</u> que o art. 59 da Lei nº 5.194/66, estabelece que: “<i>As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico</i>”; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 31/08/2018, conforme AR anexado ao processo; <u>considerando</u> que a autuada NÃO ELIMINOU O FATO GERADOR, porém apresentou em 10/09/2018, DEFESA TEMPESTIVA nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea; <u>considerando</u> que na defesa apresentada, a autuada alega que “<i>possui em seu quadro de funcionários médico veterinário e que está inscrito no CRMV desde 2015, além de que</i></p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 375

Data: 18 de dezembro de 2020.

Hora: 14h07min

Encerramento: 16h05min

Tipo: Videoconferência

		<p><i>realiza apenas o controle de pragas urbanas e limpeza de caixa d'água"</i>; considerando o disposto no art. 47 da Res. 1008/04, itens III e IV " A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos (...) III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa". Assim sendo, apresenta parecer favorável ao ARQUIVAMENTO do auto de infração nº 500005780/2018, em consonância com o que dispõe os Incisos III e IV do Art. 47 da Res. 1008/04 do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Eng^a. Agrícola Aline Costa Ferreira</p>	<p>● AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.5 – 1125221/2020 - RAYSSA RACHEL BENEVIDES DE OLIVEIRA LIMA ME (Auto de Infração N° 500021298/2020).</p> <p>-Considerando a ausência da justificada da Relatora, bem como, por ser esta a última reunião do exercício 2020 e no sentido de não deixar pendência, o coordenador da CEAG faz apresentação do parecer emitido pela Relatora que contém o seguinte teor: "Trata o presente processo sobre Auto de Infração N° 500021298/2020 contra a Pessoa Jurídica RAYSSA RACHEL BENEVIDES DE OLIVEIRA LIMA ME, que foi</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 375

Data: 18 de dezembro de 2020.

Hora: 14h07min

Encerramento: 16h05min

Tipo: Videoconferência

		<p>atuado(a) pelo Crea-PB por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, devido a falta de comprovação de registro de empresa junto a este Conselho, e; <u>considerando</u> que foi concedido 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 23/09/2020; <u>considerando</u> que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 23/09/2020 a atuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que a atuada não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a atuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa</p>
--	--	--



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 375

Data: 18 de dezembro de 2020.

Hora: 14h07min

Encerramento: 16h05min

Tipo: Videoconferência

		apresentada no prazo pela infratora, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA , com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66”. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
	<p>Bruna Tilelli</p> <p>Eng. Agr. Roberto Wagner</p>	<p>5.6 – APRESENTAÇÃO DO AGRORECEITA:</p> <ul style="list-style-type: none">● Software para emissão do Receituário Agrônomo. <p>-Se apresenta aos membros da CEAG, dando conhecimento que está no mercado há 19 (dezenove) anos, no desenvolvimento de sistemas.</p> <p>-Inicia mostrando a funcionalidade do Sistema, demonstrando o site (www.agroreceita.com.br), para conhecer o software para elaboração do receituário agrônomo, fazendo toda demonstração do teste grátis.</p> <p>-Após demonstração, coloca-se à disposição caso o Crea tenha interesse em parcerias e na oportunidade, convida a todos para assistir palestra através do Youtube sobre NR 16 Assim sendo, agradece a participação colocando-se à disposição.</p> <p>-Agradece a explanação acerca do software para elaboração do receituário agrônomo e</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 375

Data: 18 de dezembro de 2020.

Hora: 14h07min

Encerramento: 16h05min

Tipo: Videoconferência

	Cavalcanti Raposo	que contatos serão estabelecidos para qualquer pretensão do software.
	Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	<p>- Homologação dos Processos:</p> <p>- Registro Profissional: Decisão Nº 45 – CEAG (10 Processos)</p> <p>Prot. 1122948/2020 - MICHEL DOUGLAS SANTOS RIBEIRO (Eng. Agrônomo); Prot. 1131047/2020 - BRUNO MARTINS DA SILVA (Eng. Agrônomo); Prot. 1132701/2020 - MATTHAUS KLISNMANN DA COSTA SILVA (Eng. Florestal); Prot. 1132847/2020 - HERCULANO BATISTA DE ALMEIDA (Eng. Agrônomo); Prot. 1132900/2020 - WELITON CARLOS DE ANDRADE (Tecnólogo em Agroecologia); Prot. 1132971/2020 - DÉBORA SAMARA CRUZ ROCHA FARIAS DE MELLO (Engenheira Agrícola); Prot. 1133294/2020 - FRANCISCO TADEU DANTAS DE LIMA (Eng. Agrônomo); Prot. 1133634/2020 - IZANA OLIVEIRA CARNEIRO (Meteorologista); Prot. 1133732/2020 - GENIVAL QUIRINO SEABRA FILHO (Eng. Agrônomo); Prot. 1134352/2020 - PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA CARTAXO (Eng. Agrônomo).</p> <p>- Interrupção de Registro Profissional: Decisão Nº 45 – CEAG (02 Processos)</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 375

Data: 18 de dezembro de 2020.

Hora: 14h07min

Encerramento: 16h05min

Tipo: Videoconferência

			<p>Prot. 1133446/2020 - MARIA SELMA DE ASSIS (Eng^a. Agrônoma); Prot. 1131847/2020 - LEONARDO FAGNER PONCIANO BARBIERI (Meteorologista).</p> <p>- Reativação de Registro Profissional: Decisão Nº 45 – CEAG (02 Processos)</p> <p>Prot. 1130008/2020 - JOSE YURI LUCAS DOS SANTOS (Eng. Florestal); Prot. 1133552/2020 - ALEX JERÔNIMO PINHEIRO (Eng. Agrônomo).</p> <p>- Registro de Pessoa Jurídica: Decisão Nº 45 – CEAG (01 Processo)</p> <p>Prot. 1133683/2020 - PROSPERAGRO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO RURAL LTDA - ME</p> <p>- Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica: Decisão Nº 45 – CEAG (02 Processos)</p> <p>Prot. 1133103/2020 - HAVEL DEDETIZAÇÕES LTDA; Prot. 1133648/2020 - LOJÃO COMÉRCIO AGRÍCOLA MS LTDA – EPP.</p>
6.0	Interesses Gerais	Eng. Agr. Guilherme Sá	-Por ser o seu primeiro ano de mandato como Conselheiro, agradece a todos o apoio,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 375

Data: 18 de dezembro de 2020.

Hora: 14h07min

Encerramento: 16h05min

Tipo: Videoconferência

		Abrantes de Sena	ressaltando o ano atípico que todos estão enfrentando, uma vez que iniciou seu mandato com reuniões remotas.
		Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza	-Parabeniza o coordenador e os demais membros da CEAG, bem assim, agradece o apoio dos servidores deste Conselho.
		Eng. Agr. Aderaldo Luiz de Lima	-Registra que, apesar do ano adverso, a CEAG conseguiu cumprir sua missão.
7.0	Encerramento	Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	-Encerra a Sessão, agradecendo a presença dos Conselheiros.

Membros /TITULARES:	
Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza	
Eng. Agr. Aderaldo Luiz de Lima	
Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo Coordenador	
Eng. Agr. José Carlos Fernandes de Moura	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 375

Data: 18 de dezembro de 2020.

Hora: 14h07min

Encerramento: 16h05min

Tipo: Videoconferência

Eng. Agr. Guilherme Sá Abrantes de Sena Coordenador Adjunto
Eng ^a Agrícola Aline Costa Ferreira Membros /SUPLENTEs:
Sem Indicação
Sem Indicação
Sem Indicação
Eng. Agr. Severino do Ramo N. dos Santos
Eng. Agr. Fernando Antônio de Oliveira
Sem Indicação